



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

210452

**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Concede revisão geral de 12,50% sobre os Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

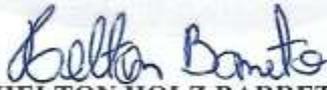
**Art. 1º** Concede revisão geral de 12,50% (doze inteiros e cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022, sobre os vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dos servidores do Quadro de Cargos em Comissão e dos Servidores do Quadro de Cargos em Extinção do poder Executivo Municipal, consoante ao disposto no artigo 213 da Lei Nº 1823/2014.

**Parágrafo Único.** O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo, tem como base a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, consoante ao § 1º do artigo 213 da Lei Nº 1823/2014, apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, projetado em 10,04% (dez inteiros e quatro por cento), e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento) a título de aumento real.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 1.213,76 (hum mil duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), o novo valor do padrão de referência previsto no artigo 30 da Lei Nº 1822/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

PL-086/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Nº 086, concedendo 12,50% (doze inteiros e cinquenta por cento) de revisão geral nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal do Quadro de Efetivos, Comissionados e em Extinção. Bem como dos valores das Funções Gratificadas.

Devo lembrar que a inflação medida através do INPC no período de janeiro de 2021 à dezembro de 2021, foi projetada em 10,04% (dez inteiros e quatro por cento).

Desta forma, observo que está sendo concedido um aumento real de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento) nos vencimentos dos servidores antes mencionados e na tabela de funções gratificadas, bem como fica garantido em conformidade com o parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 1823, o valor para do padrão de referência superior ao salário mínimo nacional.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas Saudações,

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2021.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal